



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ACÓRDÃO**

**Acórdão/CPGM n.º 005/2019**

Processo n.º 3.929/2019

Apensos: Processos de números 14030/2014 e 17426/2015.

Relator: Arthur Daher Colodetti

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 13/09/2019

Data do Acórdão: 13/09/2019

**EMENTA:**

DIREITO AUTORAL E ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR EXECUÇÃO PÚBLICA MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – IMPERIOSIDADE DO RECOLHIMENTO EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO, SEM QUE ESTE SE RESPONSABILIZE PELA FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR TERCEIROS, TODAVIA.

1. Cuidam os autos de pedido de recolhimento dos direitos autorais dos eventos realizados pelo Município, assim como para que este fiscalize o tal recolhimento por terceiros no que concerne a eventos realizados em logradouros do município, sob pena de responsabilização solidária.
2. À luz da lei 9.610/98, o Município deve recolher os direitos autorais quando for realizador ou promotor de evento em que houver execução, em área pública, de obras protegidas.
3. Inexiste na lei de regência obrigatoriedade de o Município fiscalizar o pagamento de direitos autorais por terceiros, tarefa atribuída única e exclusivamente ao ECAD.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Guarapari/ES, 13 de setembro de 2019.



**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Presidente do CPGM

**ARTHUR DAHER COLODETTI**

Relator do Processo